

**8.MAIO. 2025**

DILIGÊNCIA DEVIDA: O DEVER DE DEMONSTRAR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL EM TODAS AS CADEIAS DE PRODUÇÃO

COORDENAÇÃO: MANUEL PORTO · DULCE LOPES · ALEXANDRA ARAGÃO · GRACE GARBACCIO

MOTIVAÇÃO: A Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 relativa ao Dever de Diligência das empresas em matéria de sustentabilidade impõe aos Estados-Membros a publicação, até 26 de julho de 2026, de disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para alcançar os objetivos do dever de diligência, corrigindo eficazmente os efeitos negativos de forma proporcionada face ao grau de gravidade e à probabilidade do efeito negativo, e de que a empresa possa razoavelmente dispor, tendo em conta as circunstâncias do caso específico, incluindo a natureza e a extensão do efeito negativo e os fatores de risco pertinentes.

De acordo com a diretiva, as empresas assumem um vasto conjunto de obrigações como: integrar o dever de diligência nas suas políticas e nos seus sistemas de gestão dos riscos identificar e avaliar os efeitos negativos reais ou potenciais, prevenir e atenuar os efeitos negativos potenciais, fazer cessar os efeitos negativos reais e minimizar a sua extensão, conceder reparação pelos efeitos negativos reais, desenvolver uma colaboração construtiva com as partes interessadas, estabelecer e manter um mecanismo de notificação e um procedimento de reclamação, monitorizar a eficácia da sua política e das suas medidas em matéria de dever de diligência, e comunicar publicamente informações sobre o dever de diligência.

Todas estas questões serão debatidas ao longo da manhã do dia 8 de Maio, nas reflexões que se seguem às apresentações de investigadores de diferentes áreas científicas.

PROGRAMA

9:30 PALESTRA DE ABERTURA

Diligência devida: mais uma ferramenta para operacionalizar a sustentabilidade
Alexandra Aragão(IJ-FDUC / AEEC) e Grace Garbaccio (IDP)

9:40 PAINEL I · DILIGÊNCIA DEVIDA, CLIMA E RESÍDUOS

Diligência devida e boas práticas socioambientais na atribuição de créditos de carbono: Impactos no Brasil e reflexos na Europa
Rodrigo Jorge Moraes (PUCSP)
Diligência devida na gestão circular de resíduos orgânicos nas ilhas dos Açores e Canárias
Sérgio Loureiro (IncBIO)

10:10 PAINEL II – A DILIGÊNCIA DEVIDA E A PREVENÇÃO DE CATÁSTROFES

Diligência devida na gestão territorial para prevenir catástrofes ambientais, tendo em consideração os impactos sociais: Estudo de caso Brasil e União Europeia
Francisco Leonardo Silva Neto (UNIFOR & UM/Argentina)
Diligência devida na contratação pública para evitar catástrofes ambientais e reduzir os impactos ambientais. Estudo de caso Brasil e União Europeia
Consuêla Félix de Vasconcelos (UNIFOR & UM/Argentina)

10:40 PAINEL III - DILIGÊNCIA DEVIDA, DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

Diligência devida, prevenção da corrupção e proteção de direitos humanos
Eduardo Figueiredo (IJ-FDUC)
A diplomacia corporativa anticorrupção no contexto da diligência devida
Niedja Santos (IJ-FDUC)

11:10 PAINEL IV - DILIGÊNCIA DEVIDA E TRIBUTAÇÃO

Diligência devida na tributação ambiental incitativa no Brasil e na União Europeia (o caso de Portugal)
Mariângela Garcia Azevedo Moraes (PUCSP)
Diligência devida e tributos ambientais
Ricardo Leal (FDUC)

11:40 PAINEL V - DILIGÊNCIA DEVIDA SETORIAL: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E DESPORTO

Diligência devida no setor farmacêutico para evitar riscos de abuso de poder na precificação de medicamentos: caso brasileiro e português
Priscila Pereira Menino (IDP & UM/Argentina)
Diligência devida na prevenção da corrupção e da lavagem de dinheiro no financiamento desportivo no Brasil e na União Europeia
Aloisio Masson (PUCSP e UM/Argentina)

12:10 PALESTRA DE ENCERRAMENTO

O impacto das boas práticas ambientais nas relações comerciais Brasil/União Europeia
Matilde Lavouras (IJ-FDUC)